



<i>Prot. Nº</i> _____/_____ <i>Em</i> ____/____/____ _____ <i>Diretora do Serv. Legislativo</i>
--

<i>Unanimidade</i> () <i>Aprovado</i> () <i>Rejeitado</i> () <i>Sessão de</i> ____/____/____ _____ <i>Presidente</i>
--

<i>Despachado</i> <i>Em</i> ____/____/____ _____ <i>Presidente</i>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/14

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº. 16/2011 e dá outras providências.

Art. 1º. O cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo, constante do anexo II da Lei Complementar nº 16/2011, passa a ser denominado Assessor Parlamentar.

Art. 2º. O anexo V da Lei Complementar nº 16/2011, quanto às atribuições do Procurador Jurídico e do Assessor Legislativo, redenominado como Assessor Parlamentar, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROCURADOR JURÍDICO

- Supervisionar e coordenar os trabalhos da Procuradoria do Legislativo;
- Representar a Câmara Municipal nos processos judiciais e extrajudiciais;
- Preparar as informações que deverão ser prestadas pelo Presidente da Câmara nas representações de inconstitucionalidade;
- Receber citações e intimações referentes às ações movidas em face da Câmara Municipal;



- Emitir parecer em relação ao edital de abertura do processo licitatório e minutas de contratos administrativos elaborados pelo setor administrativo;
- Emitir parecer a respeito da constitucionalidade/legalidade dos projetos de atos normativos, após a leitura em sessão e antes do envio à Comissão de Justiça e Redação;
- Emitir parecer em sindicância e procedimento administrativo disciplinar a respeito do atendimento das formalidades legais;
- Despachar expediente da Procuradoria com o Presidente e entender-se com os demais órgãos da Câmara sobre matérias dos mesmos, relacionadas com as atribuições da Procuradoria da Câmara Municipal;
- Apresentar ao Presidente informações sobre os serviços da Procuradoria da Câmara Municipal;
- Executar os serviços administrativos da Procuradoria da Câmara Municipal;
- Exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas;
- Exercer outras atribuições necessárias ao desempenho de suas funções.

ASSESSOR PARLAMENTAR

- Assessorar os Vereadores na atividade legislativa, efetuando pesquisas e elaborando os projetos de atos normativos de qualquer espécie, sempre que solicitado;
- Assessorar o trabalho das comissões, especialmente nas deliberações e tomada de decisões, através de pareceres e/ou consultas;
- Assessorar a Mesa da Câmara na condução dos trabalhos durante as sessões, subsidiando-a com informações referentes à legislação, especialmente o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- Assessorar os Vereadores na apreciação do veto e o Presidente da Câmara e seus substitutos na promulgação;
- Assessorar os Vereadores, especialmente a Presidência, no relacionamento institucional, elaborando as respostas referentes aos documentos enviados por outros órgãos, acompanhando os Vereadores e/ou participando de reuniões envolvendo outros órgãos de qualquer um dos Poderes ou esferas governamentais;
- Assessorar a Presidência e a Diretoria Geral na administração da Câmara, especialmente fornecendo informações de natureza jurídica, através de pareceres e/ou consultas, necessárias à tomada de decisões;
- Outras atividades atreladas ao caráter político da assessoria.



Art. 3º. Suprimir do Anexo I da Lei nº 2.661/2006, modificado pela Lei nº. 3.097/2013, a palavra "até" que se encontra na frente do percentual da gratificação adimplida a todos os cargos ali elencados.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 31 de março de 2.014.

Ver. Domingos Antonio de Mattos
Presidente

Ver. Paulo César Missiatto
1º. Secretário

Ver. Sebastião César Barioni
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

A Administração Pública, conforme se depreende do art. 37, "caput", da Constituição Federal, deve se basear pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Estas diretrizes, dentre outras, devem ser observadas pelo administrador público na condução da máquina estatal.

Muitas leis municipais têm sido declaradas inconstitucionais, além de condenações por improbidade administrativa da autoridade nomeante e do servidor nomeado, no que tange ao cargo de assessor jurídico, por se tratar de cargo técnico que deve ser provido por meio de concurso público.

No caso da legislação municipal tratada no presente projeto, é imprescindível a sua alteração, notadamente a readequação das atribuições do Procurador Jurídico e do Assessor Legislativo, redenominado Assessor Parlamentar.

Conforme mencionado acima, compete ao Procurador Jurídico o desempenho de atribuições de natureza técnica, ligadas às questões administrativas e de verificação da constitucionalidade dos projetos de atos normativos.

Em contrapartida, tendo o processo legislativo natureza precipuamente política, cabe ao Assessor Parlamentar cuidar de questões ligadas ao seu trâmite, além de outras atribuições pertinentes ao âmbito político, cuja essência caracteriza o cargo como sendo de provimento em comissão, conforme os ditames constitucionais elencados inicialmente.

Trata-se de uma divisão de atribuições extremamente relevante, sobretudo com a nomeação do Procurador Jurídico aprovado em concurso público, para que, futuramente, seja minimizado o risco de qualquer questionamento judicial da norma.

A alteração do Anexo I da Lei nº 2.661/2006, alterado pela Lei nº 3.097/2013 tem por escopo corrigir um equívoco legislativo no sentido de padronizar a gratificação, conforme um critério objetivo e condizente com a complexidade das atribuições atreladas aos cargos elencados no citado anexo.

Por essas razões, submetemos o presente projeto de lei complementar ao devido processo legislativo, objetivando a sua aprovação pelos nobres colegas.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 31 de março de 2.014.

Ver. Domingos Antonio de Mattos
Presidente

Ver. Paulo César Missiatto
1º. Secretário

Ver. Sebastião César Barioni
2º Secretário